

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Controle de Constitucionalidade: uma análise comparativa entre Brasil e França

Jéssica Fachin¹
Cleiton Pinheiro Viana

Resumo

INTRODUÇÃO

O controle de constitucionalidade é um mecanismo institucional essencial para a manutenção da supremacia da Constituição e da tutela dos direitos fundamentais. Ainda que seja um instituto presente em diversos ordenamentos jurídicos, sua forma, alcance e procedimentos variam segundo tradições constitucionais, modelos jurídicos e trajetórias históricas. A presente pesquisa realiza uma comparação entre o controle de constitucionalidade adotado na França em que é marcado por instituições como o Conseil Constitutionnel e o modelo brasileiro, que combina características de controle concentrado e difuso, ações específicas como Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, e forte protagonismo do Supremo Tribunal Federal - STF. Esta pesquisa pretende comparar as convergências e divergências institucionais, bem como avaliar como diferentes arranjos processuais e normativos impactam a efetividade da proteção constitucional nos moldes brasileiro e francês.

PROBLEMA DE PESQUISA

Nesse sentido, o presente trabalho tem como base as seguintes perguntas: quais são as principais diferenças e semelhanças entre os modelos francês e brasileiro de controle de constitucionalidade e de que maneira tais diferenças influenciam a efetividade da proteção dos direitos fundamentais e a coerência do sistema jurídico constitucional? Como as competências e os procedimentos do Conseil Constitutionnel se comparam com os do Supremo Tribunal Federal - STF?

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é comparar os modelos de controle de constitucionalidade da França e do Brasil, avaliando impactos institucionais e processuais sobre a eficácia da tutela constitucional. Além disso, mapear as competências e procedimentos do Conseil Constitutionnel e do Supremo Tribunal Federal no exercício do controle de constitucionalidade e identificar diferenças históricas e doutrinárias que fundamentam os modelos adotados, são fundamentais para entender acerca do controle de constitucionalidade de cada país. Dessa forma, serão usados como base de pesquisa e estudo a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Francesa de 1958 que instituiu a Quinta República.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, com abordagem comparativa e análise bibliográfica e documental, em que o objetivo é realizar o levantamento e análise de obras sobre controle de constitucionalidade, com foco em autores brasileiros como Gilmar Mendes, José Afonso da Silva, Virgílio Afonso da Silva e Luís Roberto Barroso e franceses como Louis Favoreu, Guy Carcassonne, além de fundamentos teóricos gerais como Kelsen e sua teoria do controle constitucional. A bibliografia servirá de base para o enquadramento teórico e a construção do marco conceitual. Por fim, será realizado o exame das constituições francesa e brasileira, leis e regimentos relevantes, bem como decisões-chave do Conseil Constitutionnel e do STF que ilustram diferenças processuais e substanciais.

RESULTADOS

Observa-se que a estrutura do controle de constitucionalidade da França é tradicionalmente concentrado e exercido pelo Conseil Constitutionnel. Historicamente atuou de forma preventiva sobre normas antes da promulgação como exame de projetos de lei, e em regra, com acesso restrito a determinadas entidades como Chef de l'État, Premier Ministre, Présidents das Câmaras, e desde 2008, via Question Prioritaire de Constitutionnalité - QPC, a partir dos cidadãos, por intermédio dos tribunais. As decisões do Conseil têm efeitos erga omnes e são definitivas.

No Brasil, o controle de constitucionalidade é misto. Existe controle concentrado e controle difuso. O controle concentrado diz respeito à competência de um ou um número limitado de órgãos para realizar o controle de uma norma em abstrato e não a aplicação a casos concretos, realizado por meio de instrumentos jurídicos como ADIs, ADOs, ADPFs, ADCs exercido pelo STF, com efeito vinculante e erga omnes. Já o controle difuso permite que qualquer juiz ou tribunal, ao julgar um caso concreto, declare uma lei ou ato normativo inconstitucional, aplicando-a de forma restrita a esse processo o que se denomina efeito inter partes. O juiz pode deixar de aplicar a norma que considere incompatível com a Constituição no caso específico, sem que a lei seja revogada ou retirado do ordenamento jurídico.

Na França, o acesso histórico foi mais limitado baseado no controle político institucional, o que preservou certo distanciamento do Conseil em relação à politização direta. A introdução da QPC ampliou o acesso, aproximando em parte o sistema francês da possibilidade de questionamento individual.

No Brasil, a amplitude dos legitimados para provocar o STF através de ações diretas, como por exemplo, por partidos políticos com representação ou entidades de classe, confere ao controle um caráter mais plural, o que traz maior democratização do acesso, mas também

pressiona o Tribunal com demandas de conteúdo político.

O Conseil constitutionnel da França tem tradição de controle preventivo baseado no exame de leis antes da promulgação e reativo via QPC. Esse modelo permite correção precoce de normas que conflitem com a Constituição, evitando efeitos concretos.

No Brasil, o controle é predominantemente reativo, voltado ao caso concreto ou a ações abstratas que, em geral, ocorrem após a vigência da norma. Isso implica que normas inconstitucionais podem produzir efeitos até que sejam declaradas inconstitucionais.

Nesse sentido, observa-se que ambos os sistemas garantem efeitos erga omnes em muitos casos. Contudo, o Brasil possui instrumentos constitucionais, como súmula vinculante e efeitos vinculantes das decisões em controle concentrado que, quando usados, aumentam a uniformidade. A produção de súmulas pelo STF busca reduzir divergências, mas o volume de controle e a amplitude das legitimações também tornam o ativismo jurisdicional mais visível e controverso.

A maneira de formação dos órgãos decisórios impacta a percepção de independência. O Conseil tem composição e nomeação com forte componente político institucional tradicionalmente, o que levou a críticas sobre politização. No Brasil, a nomeação de ministros do STF pelo Presidente, submetida à sabatina do Senado, gera debates sobre politização e sobre o equilíbrio entre responsabilidade democrática e autonomia judicial.

Por fim, a comparação revela que não existe um modelo que seja absoluto, fazendo com que cada arranjo seja baseado em escolhas históricas, políticas e culturais. No entanto, é possível apontar que, o Brasil necessita aprimorar mecanismos que aumentem a previsibilidade das decisões constitucionais, sem esvaziar a função de proteção dos direitos e desenvolver canais mais sistemáticos de diálogo com o legislador para minimizar choques institucionais.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade, Supremo Tribunal Federal, Conseil Constitutionnel, Controle Difuso e Concentrado, Brasil, França

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

FAVOREU, Louis; PHILIP, Loïc. Le Conseil Constitutionnel. 7. ed. Paris: PUF, [s.d.]. ISBN 978-2-13-053079-4.

FAVOREU, Louis; PHILIP, Loïc; GAIA, Patrick; GHEVONTIAN, Richard; MÉLIN-SOUCRAMANIEN, Ferdinand; ROUX, André. As grandes decisões do Conselho Constitucional. 16. ed. Paris: Dalloz, [s.d.]. ISBN 978-2-247-10657-8.

FRANÇA. Constituição de 4 de outubro de 1958. In: Légifrance. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/constitution/constitution-du-4-octobre-1958>. Acesso em: 27 set. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direito constitucional brasileiro. São Paulo: Editora da USP, 2021.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. Revista de Direito Administrativo, v. 250, p. 197-227, 2009.